

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 12.214.2008-01

ENTIDADE: Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde - SESACRE, exercício

de 2007

RESPONSÁVEL: Osvaldo de Sousa Leal Júnior

PROCURADOR: -

RELATORA: Cons.^a Naluh Maria Lima Gouveia

ACÓRDÃO Nº 10.283/2017

PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado de Saúde – SESACRE exercício 2007. Juntada do resultado da diligência ao processo 12.980.2009-70. Notificação. Cientificação. Conhecimento. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora: 1) Pela emissão de Acórdão, com fundamento no inciso II, do artigo 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/1993, considerando Regular com Ressalva¹ a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Saúde -SESACRE, exercício de 2007, de responsabilidade do Senhor Osvaldo de Sousa Leal Júnior, Secretário, à época; 2) Deixo de exigir as Prestações de Contas de cada Convênio em separado, por entender ser inviável a mensuração dos valores tendo em vista o relato dos auditores que participaram da diligência na SESACRE e o lapso temporal (fls. 496/500); 3) Determino que seja juntada o resultado da diligência, na Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Acre exercício 2008 - Processo nº 12.980.2009-70; 4) Dar ciência ao Senhor Osvaldo de Sousa Leal Júnior, Secretário à época, do resultado desta decisão; 5) Pela notificação do atual Secretário da SESACRE, desta decisão e do apurado pela 1ª IGCE/DAFO, a fim de que promova as correções cabíveis, nas próximas edições da matéria sob pena de responsabilidade, em caso de reincidência; 6) Pela cientificação ao Governador do

_

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Estado do Acre e ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre para tomar conhecimento do teor desta decisão; 7) **Dar conhecimento** ao Conselho Estadual de Saúde para tomar conhecimento do teor desta decisão, e 8) **Arquivamento** dos autos, após as formalidades de estilo.

Rio Branco-Acre, 04 de maio de 2017.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Presidente do TCE/AC neste feito

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**Relatora

Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Conselheiro Antonio Jorge Malheiro

Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Conselheira Substituta Maria de Jesus Carvalho de Souza

Fui presente:

Mario Sérgio Neri de Oliveira

Procurador – Chefe do MPE/TCE/AC